



PREFEITURA MUNICIPAL

CARMO DA MATA

carmodamata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2025.

Altera a Lei Complementar nº 103, de 30 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre os cargos em comissão e as funções de confiança da Administração Direta”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos I e IV da Lei Complementar nº 103, de 30 de agosto de 2023, para criar, no âmbito da administração direta, os seguintes cargos em comissão:

- I.** Diretor da Casa Lar;
- II.** Procurador-Geral do Município;
- III.** Procurador-Geral Adjunto do Município.

Parágrafo único. O quantitativo, o padrão de vencimentos, a carga horária semanal e o tipo de recrutamento dos cargos referidos neste artigo estão especificados no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica alterado, ainda, o Anexo I da Lei Complementar nº 103, de 30 de agosto de 2023, para aumentar o número de vagas de Assessor Especial para 15 (quinze) e de Assessor Especial III para 11 (onze).

Art. 3º. Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 103, de 30 de agosto de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, ____ de _____ de 2025.

Mônica Borges de Sousa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

CARMO DA MATA

carmodamata.mg.gov.br

ANEXO I

QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA

CARGOS	VAGAS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	RECRUTAMENTO
Assessor Especial	15	CC-I	40	Amplo
Diretor da Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo	1	CC-III	40	Amplo
Secretário Adjunto de Desenvolvimento da Educação Básica	1	CC-II	40	Amplo
Secretário Adjunto de Políticas e Ações de Saúde	1	CC-II	40	Amplo
Secretário Adjunto de Transportes e Serviços Urbanos	1	CC-II	40	Amplo
Diretor de Transporte	1	CC-III	40	Amplo
Assessor Especial III	11	CC-II	40	Amplo
Diretor de Compras Públicas	1	CC-III	40	Amplo
Chefe de Gabinete	1	CC-III	40	Amplo
Tesoureiro	1	CC-IV	40	Restrito
Assessor de Controle Interno	1	CC-IV	40	Restrito
Diretor de Recursos Humanos	1	CC-IV	40	Restrito
Assessor Contábil	1	CC-V	20	Amplo
Diretor da Casa Lar	1	CC-III	40	Amplo
Procurador-Geral do Município	1	CC-VI	20	Amplo
Procurador-Geral Adjunto do Município	1	CC-VI	20	Amplo



ANEXO IV

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA**CARGO: DIRETOR DA CASA LAR**

REQUISITOS ESPECÍFICOS: Escolaridade de nível superior e experiência prévia em função congêneres.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Chefiar e coordenar a Casa Lar, garantindo a qualidade do serviço de acolhimento, a proteção integral às crianças e adolescentes e o cumprimento das normas legais, técnicas, operacionais e administrativas vigentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar a execução do serviço de acolhimento institucional conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Resolução nº 1/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e suas atualizações, bem como demais normativas aplicáveis;
- Supervisionar a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs), garantindo sua efetividade e adequação às necessidades de cada criança ou adolescente acolhido;
- Acompanhar e orientar a atuação da equipe técnica, dos educadores/cuidadores e demais profissionais, promovendo suporte técnico e apoio contínuo;
- Organizar as rotinas e dinâmicas internas da Casa Lar, incluindo a definição e fiscalização de escalas de trabalho, folgas, plantões e revezamentos;
- Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da unidade, assegurando o uso eficiente, ético e transparente dos meios disponíveis;
- Representar a Casa Lar junto à rede socioassistencial, ao Sistema de Garantia de Direitos e aos órgãos públicos e instituições parceiras;
- Promover capacitações, reuniões de equipe, supervisões técnicas e espaços de escuta, com foco na qualificação contínua dos serviços prestados;
- Garantir o bom funcionamento da Casa Lar, zelando por um ambiente seguro, acolhedor, afetuoso e protetivo para os acolhidos;
- Articular ações com os serviços da rede de proteção, como saúde, educação, assistência social e sistema de justiça, visando o fortalecimento de vínculos e a construção de alternativas para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



CARGO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

REQUISITOS ESPECÍFICOS: Escolaridade de nível superior em Direito, com registro no órgão do Conselho de Classe - OAB.

Descrição Sintética: Dirigir, chefiar, coordenar e representar a Procuradoria do Município, coordenando suas atividades jurídicas contenciosas e administrativas, orientando a atuação dos seus membros e servidores, e promovendo a defesa dos interesses do Município em juízo e fora dele.

Descrição Analítica:

- Representar judicial e extrajudicialmente o Município, atuando na defesa de seus direitos e interesses;
- Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra o Município;
- Propor ação em nome do Município, atuando em juízo em qualquer grau de jurisdição, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte, e, ainda, representá-lo extrajudicialmente perante órgãos de quaisquer Poderes das diversas esferas de governo;
- Analisar juridicamente projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo, elaborando pareceres quanto à legalidade e constitucionalidade;
- Auxiliar o gabinete do Prefeito, bem como as secretarias e os demais órgãos na elaboração de instrumentos institucionais;
- Emitir pareceres sobre minutas dos convênios, dos contratos administrativos e de outros atos da Administração;
- Analisar editais e acompanhar os processos de licitação, alienação, aquisição, desapropriação, doação e outros expedientes relativos a bens, serviços e ao patrimônio público municipal;
- Dirigir, chefiar, coordenar e representar a Procuradoria do Município, promovendo sua organização administrativa e funcional;
- Promover políticas, planos e diretrizes relacionadas à atuação jurídica do Município;
- Supervisionar o cumprimento de prazos e procedimentos administrativos da Procuradoria Municipal;
- Distribuir e delegar tarefas aos demais integrantes da Procuradoria;
- Promover a gestão de pessoal, recursos materiais e tecnológicos vinculados à Procuradoria Municipal, visando à eficiência do serviço público;
- Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças;
- Assessorar o Prefeito e Secretários Municipais em matérias jurídicas;
- Propor medidas administrativas para o aprimoramento do funcionamento da Procuradoria Municipal;
- Cooperar com os demais membros da Procuradoria na consolidação de estratégias jurídicas de defesa institucional;
- Prestar informações e subsídios jurídicos aos gestores públicos sobre o andamento de processos judiciais em que o Município esteja envolvido;
- Gerenciar o acervo de processos judiciais, garantindo o cumprimento de prazos processuais e a segurança jurídica das ações;



- Fornecer informações técnicas e jurídicas ao Prefeito do Município e aos órgãos de controle, quando requisitado;
- Coordenar e orientar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos Procuradores Municipais;
- Zelar pela uniformização da interpretação das normas jurídicas no âmbito da Administração Municipal, promovendo a padronização dos entendimentos jurídicos;
- Manter o Prefeito informado acerca dos processos em andamento, das providências adotadas, dos despachos e das decisões proferidas em juízo;
- Respeitar a ética profissional na forma prevista no Estatuto da OAB;
- Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pelo Prefeito do Município.

CARGO: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

REQUISITOS ESPECÍFICOS: Escolaridade de nível superior em Direito, com registro no órgão do Conselho de Classe - OAB.

Descrição Sintética: Atuar em cooperação com o Procurador-Geral do Município na direção, chefia, coordenação e representação da Procuradoria Municipal, contribuindo para a formulação e execução das políticas jurídicas do Município. Exercer a defesa dos interesses legais do Município, judicial e extrajudicialmente, bem como substituir o Procurador-Geral em suas ausências e impedimentos.

Descrição Analítica:

- Representar judicial e extrajudicialmente o Município, atuando na defesa de seus direitos e interesses;
- Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra o Município;
- Propor ação em nome do Município, atuando em juízo em qualquer grau de jurisdição, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte, e, ainda, representá-lo extrajudicialmente perante órgãos de quaisquer Poderes das diversas esferas de governo;
- Analisar juridicamente projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo, elaborando pareceres quanto à legalidade e constitucionalidade;
- Auxiliar o gabinete do Prefeito, bem como as secretarias e os demais órgãos na elaboração de instrumentos institucionais;
- Emitir pareceres sobre minutas dos convênios, dos contratos administrativos e de outros atos da Administração;
- Analisar editais e acompanhar os processos de licitação, alienação, aquisição, desapropriação, doação e outros expedientes relativos a bens, serviços e ao patrimônio público municipal;
- Cooperar na direção, chefia, coordenação e representação da Procuradoria do Município, promovendo sua organização administrativa e funcional;
- Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças;



- Assessorar o Prefeito e Secretários Municipais em matérias jurídicas;
- Propor medidas administrativas para o aprimoramento do funcionamento da Procuradoria Municipal;
- Cooperar com os demais membros da Procuradoria na consolidação de estratégias jurídicas de defesa institucional;
- Prestar informações e subsídios jurídicos aos gestores públicos sobre o andamento de processos judiciais em que o Município esteja envolvido;
- Fornecer informações técnicas e jurídicas ao Prefeito do Município e aos órgãos de controle, quando requisitado;
- Zelar pela uniformização da interpretação das normas jurídicas no âmbito da Administração Municipal, promovendo a padronização dos entendimentos jurídicos;
- Respeitar a ética profissional na forma prevista no Estatuto da OAB;
- Substituir o Procurador-Geral em suas ausências e impedimentos;
- Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pelo Prefeito do Município.